

lista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1392 + 16,95 do eixo locado, seguem: 130,35m em curva de raio 1.120,93m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1399 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 39,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 30,00m à esquerda da estaca 1401 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1403 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 1,75m em curva de raio 1.125,93m pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1403 + 1,80 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 41,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à direita da estaca 1403 + 11,20 do eixo locado, confrontando com José Luiz de Oliveira; 11,40m em curva de raio 1.165,93m pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,00m à direita da estaca 1403 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 45,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 40,00m à direita da estaca 1401 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 43,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 25,00m à direita da estaca 1399 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 127,75m em curva de raio 1.170,93m pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 25,00m à direita da estaca 1392 + 14,95m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 50,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com o D.E.R. até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.243, DE 18 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 29.889,00m² (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a José Luiz de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2.775/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1403 + 1,80 do eixo locado, seguem: 76,85m em curva de raio 1.125,93m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1407 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 44,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à esquerda da estaca 1409 + 0,34 = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 39,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 40,00m à esquerda da estaca 1411 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 63,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1414 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 180,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1423 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 42,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1425 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 61,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1428 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 66,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1431 + 6,812 = PCD do eixo locado, confrontando com o proprietário; 54,40m em curva de raio, 1.165,93m pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1434 + 0,20 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que

dista 20,00m à direita da estaca 1434 + 0,40 do eixo locado, confrontando com Adair Chagas de Almeida; 52,55m em curva de raio 1.125,93m pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 20,00m à direita da estaca 1431 + 6,812 = PCD do eixo locado, confrontando com o proprietário; 66,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 20,00m à direita da estaca 1428 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 63,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 40,00m à direita da estaca 1425 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 44,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 20,00m à direita da estaca 1423 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 180,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 20,00m à direita da estaca 1414 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 63,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 40,00m à direita da estaca 1411 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 39,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 40,00m à direita da estaca 1409 + 0,34m = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 45,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 20,00m à direita da estaca 1407 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 70,00m em curva de raio 1.165,93m pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 20,00m à direita da estaca 1403 + 11,20 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 41,10m em reta pela cerca divisa confrontando com José Carlos Gandini, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.244, DE 18 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área 28.233,50m² (vinte e oito mil, duzentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Adair Chagas de Almeida, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2776/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1434 + 0,20 do eixo locado, seguem: 121,80m em curva de raio de 1165,93 pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1440 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 66,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 45,00m à esquerda da estaca 1443 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 64,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1446 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 142,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1453 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 63,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1456 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 41,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 30,00m à esquerda da estaca 1458 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 24,00m à esquerda da estaca 1459 + 19,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 184,45m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 20,30m à direita da estaca 1451 + 0,00 do eixo locado, confrontando com Abrão Gomberg; 137,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 38,50m à direita da estaca 1444 + 0,00 do eixo locado, confrontando com Abrão Gomberg; 21,25m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 47,00m à direita da estaca 1443 + 0,00 do eixo locado,

confrontando com Abrão Gomberg; 76,75m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 53,90m à direita da estaca 1439 + 0,00 do eixo locado, confrontando com Abrão Gomberg; 76,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (M) que dista 66,40m à direita da estaca 1435 + 0,00 do eixo locado, confrontando com Abrão Gomberg; 19,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 66,85m à direita da estaca 1434 + 2,00 do eixo locado, confrontando com Abrão Gomberg; 86,85m em reta pela cerca divisa confrontando com José Luiz de Oliveira até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.245, DE 18 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 7.810,50m² (sete mil, oitocentos e dez metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Abrão Gomberg, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2.777/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 20,30m à direita da estaca 1451 + 00 do eixo locado, seguem: 233,95m acompanhando a cerca — divisa até o ponto (B) que dista 40,20m à esquerda da estaca 1462 + 4,50m do eixo locado, confrontando com Adair Chagas de Almeida; 59,50m acompanhando a cerca — divisa até o ponto (C) que dista 19,30m à direita da estaca 1462 + 10,00 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal existente; 88,75m em reta pela faixa — divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à direita da estaca 1458 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,05m em reta pela faixa — divisa até o ponto (E) que dista 40,00m à direita da estaca 1456 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,20m em reta pela faixa — divisa até o ponto (F) que dista 25,00m à direita da estaca 1453 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 39,50m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.246, DE 18 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Itu, comarca de Itu, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2300 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16 h
MOOCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares
Entrega SP — Capital (domiciliar) Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00
Total Cr\$ 26.400,00

Funcionários Públicos Estaduais
Entrega SP — Capital (domiciliar) Semestral Cr\$ 8.320,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00
Total Cr\$ 24.320,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 300,00 Exemplar atrasado Cr\$ 440,00



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Gilberto Azevedo Chaves
Financeira e Administrativa Jairo Candido
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557